



Estado de Alagoas
Ministério Público Estadual
Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ Nº 08/2011

**Regulamenta a eleição para a escolha dos
Membros do Conselho Superior do Ministério
Público.**

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, *ad referendum* por este Colegiado, nos termos do § 1º, do art. 13º, e o seu *caput*, da Lei Complementar Estadual no 15, de 22 de novembro de 1996, **RESOLVE** expedir normas para a realização da eleição dos Membros que comporão o **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no próximo ano, visando o cumprimento de mandato de um ano, com início em 2º de janeiro de 2012:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A eleição dar-se-á no dia 16 de dezembro de 2011, sexta-feira, e a sua convocação deverá ocorrer até 20 (vinte) dias antes do pleito, através de edital publicado na Imprensa Oficial, a cargo do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 2º. Comporão o Conselho Superior do Ministério Público, além dos Membros Natos, os 05 (cinco) Procuradores de Justiça eleitos e mais votados, reservada a suplência aos demais, obedecida em qualquer caso a ordem decrescente de votação realizada pelos integrantes da carreira do Ministério Público do Estado de Alagoas, não computados os votos em branco e os nulos, resolvidos os empates pelo critério de antiguidade na 2ª instância, na carreira, no serviço público e, finalmente, pela idade, preferindo-se os mais antigos.

Art. 3º. A candidatura do Procurador de Justiça elegível independe de requerimento, devendo ser publicada na Imprensa Oficial a relação dos elegíveis concomitante ao edital convocatório, por ato do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 4º. O Colégio de Procuradores de Justiça estará reunido em sessão permanente no dia da eleição, para julgar imediatamente os recursos interpostos contra decisões da Comissão Eleitoral.

Art. 5º. A relação dos votados será publicada na Imprensa Oficial, em ordem decrescente, no dia seguinte ao do pleito, por ato do Colégio de Procuradores de Justiça.

DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 6º. O voto é direto, plurinominal e secreto, vedado o voto por correspondência ou procuração.

DOS ELEGÍVEIS

Art. 7º. Concorrerão à eleição os Procuradores de Justiça elegíveis que não tenham renunciado, por escrito, à elegibilidade até às treze horas e trinta minutos do décimo dia posterior à data da publicação do edital convocatório.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 8º. Votarão todos os Membros do Ministério Público do quadro ativo da carreira.



Estado de Alagoas
Ministério Público Estadual
Colégio de Procuradores de Justiça

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 9º. Constituem a Comissão Eleitoral, destinada a presidir e apurar a eleição, o Procurador-Geral de Justiça, como seu Presidente, e três Promotores de Justiça de 3ª entrância, sendo um deles suplente, indicados pelo Colégio de Procuradores de Justiça até 20 (vinte) dias antes da data da eleição, através de ato publicado na Imprensa Oficial.

§ 1º - Nas ausências ocasionais, o Presidente será substituído pelo Procurador-Geral de Justiça Substituto, ou pelo Corregedor-Geral do Ministério Público ou pelo Corregedor-Geral Substituto, nesta ordem, salvo se elegível estiver impedido por conta de participação no pleito.

§ 2º - Nas ausências ocasionais, o mesário será substituído pelo suplente.

§ 3º - Não poderão ser indicados para a Comissão Eleitoral os parentes de Procuradores de Justiça, ainda que por afinidade, até o 2º grau, inclusive, assim como o cônjuge ou companheiro.

DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

Art. 10. A Comissão Eleitoral deverá providenciar, pelo menos 05 (cinco) dias antes da eleição, o seguinte material:

- I – relação dos Procuradores de Justiça elegíveis, a qual deverá ser fixada no local da votação e dentro da cabine indevassável;
- II – relação de todos os Membros do Ministério Público em condições de exercer o direito de voto;
- III – elaboração do modelo oficial de cédula de votação;
- IV – uma urna eleitoral;
- V – o material de expediente necessário;
- VI – carimbos com as expressões “BRANCO” e “NULO”;
- VII – um livro para a lavratura da Ata da Eleição.

§ 1º - As cédulas oficiais serão rubricadas pelo Presidente e no mínimo por um dos demais componentes da Comissão Eleitoral.

§ 2º - O livro onde será lavrada a ata será aberto, rubricado e encerrado pelo Presidente.

Art. 11. A eleição será realizada das nove às dezessete horas, no Auditório Edgar Valente de Lima Filho, instalado no 5º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Bairro do Poço, nesta Capital.

DA DISCIPLINA DOS TRABALHOS ELEITORAIS

Art. 12. Ao Presidente da Comissão Eleitoral cabe o disciplinamento dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo Único. Somente podem permanecer à mesa receptora de votos os Membros da Comissão Eleitoral e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

DA FISCALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 13. A fiscalização de todas as fases do processo de votação e apuração da eleição será exercida pelos próprios Procuradores de Justiça elegíveis ou por seus



Estado de Alagoas
Ministério Público Estadual
Colégio de Procuradores de Justiça

respectivos fiscais, no máximo de dois, credenciados junto à Comissão Eleitoral, até vinte e quatro horas antes do pleito.

Parágrafo Único. Para vigilância e controle acerca dos atos eleitorais, os Procuradores de Justiça elegíveis ou um dos seus fiscais, por vez, podem permanecer no recinto da mesa receptora de votos.

DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 14. No dia marcado para a eleição, às oito horas, o Presidente e os demais componentes da Comissão Eleitoral verificarão se no lugar designado está em ordem o material relacionado no art. 10, e, às nove horas, supridas as deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos da eleição, procedendo-se em seguida a votação que começará pelos integrantes da mesa receptora de votos, e eleitores presentes.

DO ATO DE VOTAR

Art. 15. Admitido a penetrar no recinto da mesa receptora de votos, segundo a ordem de sua chegada, o eleitor apresentará a sua cédula de identidade funcional, expedida pela Procuradoria-Geral de Justiça, ou outro documento que o identifique.

§ 1º - Na falta de qualquer documento, será o eleitor admitido a votar desde que seja identificado pela Comissão Eleitoral e conste o seu nome na respectiva relação de eleitores.

§ 2º - Em seguida, o eleitor será convidado a lançar na lista de votantes, ao lado do seu nome, a sua assinatura.

§ 3º - Adiante, o eleitor receberá uma cédula oficial de votação contendo os nomes de todos os Procuradores de Justiça elegíveis.

§ 4º - Na cabine indevassável, onde permanecerá apenas o tempo necessário à votação, o eleitor indicará até 05 (cinco) Procuradores de Justiça de sua preferência, assinalando com uma cruz, ou de modo que torne expressa a sua intenção, os quadriláteros correspondentes, com tinta azul ou preta.

§ 5º - Ao sair da cabine, o eleitor depositará na urna a cédula de votação devidamente dobrada, antes, porém, mostrando a parte rubricada à mesa para que se verifique, sem nela se tocar, se não foi substituída.

§ 6º - Se a cédula não for a oficial, será o eleitor convidado a voltar à cabine de votação e a trazer seu voto na cédula que recebeu.

§ 7º - O eleitor poderá pedir outra cédula ao Presidente, quando ao se recolher à cabine de votação verificar que a cédula a ele entregue se encontra estragada ou de qualquer modo viciada ou assinalada, ou ainda se ele próprio e por qualquer razão inutilizar, estragar ou assinalar erradamente a sua opção de voto, caso em que a primeira cédula será restituída e imediatamente inutilizada, à vista dos presentes, mantido o sigilo do conteúdo da mesma.

DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 16. Às dezessete horas, o Presidente fará a chamada dos eleitores presentes e, a seguir, serão os mesmos admitidos a votar.

§ 1º - Fora os eleitores presentes, nenhum outro será admitido ao ato de votação, quaisquer que sejam os motivos.

§ 2º - Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente, será imediatamente iniciada a apuração dos votos.

Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço. Ed. Carlos Guido Ferrário Lobo, 4º andar. CEP: 57.025-400, Maceió/AL.

Telefone: (82) 2122-3500



Estado de Alagoas
Ministério Público Estadual
Colégio de Procuradores de Justiça

§ 3º - Em caso de interrupção da votação, por motivo de força maior, as cédulas serão recolhidas à urna e esta fechada e lacrada, o que constará na ata.

**DA CONTAGEM DOS VOTOS
E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO**

Art. 17. A apuração será pública e começará imediatamente após o encerramento da votação e no mesmo local.

Art. 18. As cédulas, na medida em que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos Membros da Comissão Eleitoral.

Art. 19. Constatada a existência de voto em branco ou nulo, a Comissão Eleitoral o inutilizará com a aposição de carimbo com expressões "BRANCO" ou "NULO", respectivamente.

Art. 20. A Comissão Eleitoral resolverá, por maioria de votos, todos os incidentes e impugnações porventura havidos durante a votação e apuração.

Art. 21. Será nula a cédula:

- I – que não correspondam ao modelo oficial;
- II – que não estiverem devidamente autenticadas;
- III – que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

Art. 22. Será nulo o voto:

- I – quando forem assinalados mais de 05 (cinco) nomes de Procuradores de Justiça elegíveis;
- II – se o eleitor assinalar na cédula de modo que não se possa identificar os nomes dos Procuradores de Justiça de sua preferência ou se o fizer fora dos quadriláteros próprios.

Art. 23. Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da apuração, divulgando os nomes de todos os Procuradores de Justiça com o respectivos números de votos, em ordem decrescente, proclamando em seguida os 05 (cinco) mais votados como Membros Titulares do Conselho Superior do Ministério Público, e os demais como os suplentes que seguirem a esta ordem.

Art. 24. O Membro mais novo da Comissão Eleitoral lavrará ata circunstanciada dos trabalhos, a qual será assinada, pelo Presidente e demais componentes da mesa.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da PGJ/AL, em Maceió, 14 de novembro de 2011

Eduardo Tavares Mendes
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGI nº 1.294 DE
14 DE NOVEMBRO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor da Dra. SALETE ADORNO FERREIRA, 3ª Promotora de Justiça de Palmeira dos Índios, de 2ª entrância, 05 (cinco) meias diárias, no valor unitário de R\$ 177,59 (cento e setenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), perfazendo um total de R\$ 887,95 (oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos), em face da despesa com seu deslocamento à Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela, de 1ª entrância, nos dias 04, 06, 13, 14 e 19 de outubro do corrente ano, correndo a despesa por conta da verba 030004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
Procuradoria-Geral de Justiça

Ofício nº 491/2011-GAB/PGJ

Maceió, 11 de novembro de 2011.

A Sua Excelência a Senhora
Juíza de Direito da Vara do Único Ofício de Taquarana
DOUTORA CLARISSA OLIVEIRA MASCARENHAS

Assunto: Resposta aos Ofícios nºs 1.573/2011, 1.577/2011 e 1.580/2011.

Excelentíssima Senhora Juíza de Direito:

Colmos o ensejo para, ao cumprimentar Vossa Excelência, acusar o recebimento dos Ofícios nºs 1.573/2011, 1.577/2011 e 1.580/2011, de vossa lavra, que, estranha e descabidamente, informou ao Chefe do Ministério Público do Estado de Alagoas acerca do sorteio de jurados para a composição da lista do Conselho de Sentença de Taquarana.

Urge esclarecer, nesta primeira quadra, ter Vossa Excelência olvidado a básica distinção entalhada na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e na Lei Complementar Estadual nº 15/96, que distinguiram as atribuições da Procuradoria-Geral de Justiça, como Órgão da Administração Superior, e das Promotorias de Justiça, como Órgãos de Execução, a quem caberia, efetivamente, o endereçamento das precitadas missivas.

Ademais, prescreve o art. 432, do Código do Processo Penal Brasileiro que, em seguida à organização da pauta, o Juiz Presidente determinará a intimação do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e da Defensoria Pública para acompanharem, em dia e hora designados, o sorteio dos jurados que atuarão no retorno periódica.

Desnecessário asparentar, porque auto explicável a norma procedimental acima transcrita, que o Órgão do Ministério Público intimado para o ato há de ser o oficiente na comarca e, em hipótese alguma, o Procurador-Geral de Justiça.

Destarto, acreditando ter Vossa Excelência subscrito os precitados ofícios sem tê-los, de fato, elaborado, subcrevemos.

Atenciosamente,

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
Procurador-Geral de Justiça em Exercício

AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 01/2011 - 2ª CHAMADA

A Presidente da Comissão de Licitação do Ministério Público Estadual toma público e para conhecimento dos interessados que realizará 2ª chamada de licitação, sob a modalidade supramencionada, com as seguintes características:

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação do serviço de reforma nos 2º e 4º pavimentos do edifício-sede do Ministério Público de Alagoas, conforme as especificações constantes do Anexo I e projetos arquitetônicos, partes integrantes do Edital

TIPO: MENOR PREÇO sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

DATA DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 28/11/2011, às 09 horas (horário local).

LOCAL: Edifício-sede do Ministério Público/AL, na Rua Pedro Jorge Melo e Silva, 79, 2º andar. Poço, Maceió/AL, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

ESCLARECIMENTOS: segundo andar do local acima, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, ou pelo fone: (82) 2122-3541, no horário das 08 às 12h de segundas às sextas-feiras.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.mp.al.gov.br.

Maceió, 14 de novembro de 2011.

ANDRÉA DA SILVEIRA MONTE
Presidente da CPL

Estado de Alagoas
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Colégio de Procuradores de Justiça
RESOLUÇÃO CPJ nº 08/2011

Regulamenta a eleição para a escolha dos Membros do Conselho Superior do Ministério Público.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ad referendum por este Colegiado, nos termos do § 1º, do art. 13º, e o seu caput, da Lei Complementar Estadual no 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE expedir normas para a realização da eleição dos Membros que compõem o CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO no próximo ano, visando o cumprimento de mandato de um ano, com início em 2º de janeiro de 2012.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A eleição dar-se-á no dia 16 de dezembro de 2011, sexta-feira, e a sua convocação deverá ocorrer até 20 (vinte) dias antes do pleito, através de edital publicado na Imprensa Oficial, a cargo do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 2º. Compõem o Conselho Superior do Ministério Público, além dos Membros Natos, os 05 (cinco) Procuradores de Justiça eleitos e mais votados, reservada a suplência aos demais, obedecida em qualquer caso a ordem decrescente de votação realizada pelos integrantes da carreira do Ministério Público do Estado de Alagoas, não computados os votos em branco e os nulos, resolvidos os empates pelo critério de antiguidade na 2ª instância, na carreira, no serviço público e, finalmente, pela idade, preferindo-se os mais antigos.

Art. 3º. A candidatura do Procurador de Justiça elegível independe de requerimento, devendo ser publicada na Imprensa Oficial a relação dos elegíveis concomitante ao edital convocatório, por ato do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 4º. O Colégio de Procuradores de Justiça estará reunido em sessão permanente no dia da eleição, para julgar imediatamente os recursos interpostos contra decisões da Comissão Eleitoral.

Art. 5º. A relação dos votados será publicada na Imprensa Oficial, em ordem decrescente, no dia seguinte ao do pleito, por ato do Colégio de Procuradores de Justiça.

DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 6º. O voto é direto, plurinominal e secreto, vedado o voto por correspondência ou procuração.

DOS ELEGEÍVEIS

Art. 7º. Concorrerão à eleição os Procuradores de Justiça elegíveis que não tenham renunciado, por escrito, à elegibilidade até às treze horas e trinta minutos do décimo dia posterior à data da publicação do edital convocatório.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 8º. Votarão todos os Membros do Ministério Público do quadro ativo da carreira.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 9º. Constituem a Comissão Eleitoral, destinada a presidir e apurar a eleição, o Procurador-Geral de Justiça, como seu Presidente, e três Promotores de Justiça de 3ª entrância, sendo um deles suplente, indicados pelo Colégio de Procuradores de Justiça até 20 (vinte) dias antes da data da eleição, através do ato publicado na Imprensa Oficial.

§ 1º. Nas ausências ocasionais, o Presidente será substituído pelo Procurador-Geral de Justiça Substituto, ou pelo Corregedor-Geral do Ministério Público ou pelo Corregedor-Geral Substituto, nesta ordem, salvo se elegível estiver impedido por conta de participação no pleito.

§ 2º. Nas ausências ocasionais, o membro será substituído pelo suplente.

§ 3º. Não poderão ser indicados para a Comissão Eleitoral os parentes de Procuradores de Justiça, ainda que por afinidade, até o 2º grau, inclusive, assim como o cônjuge ou companheiro.

DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

Art. 10. A Comissão Eleitoral deverá providenciar, pelo menos 05 (cinco) dias antes da eleição, o seguinte material:

- I - relação dos Procuradores de Justiça elegíveis, a qual deverá ser fixada no local da votação e dentro da cabine indezessável;
- II - relação de todos os Membros do Ministério Público em condições de exercer o direito de voto;
- III - elaboração do modelo oficial de cédula de votação;
- IV - uma urna eleitoral;
- V - o material de expediente necessário;
- VI - carimbos com as expressões "BRANCO" e "NULO";
- VII - um livro para a lavratura da Ata da Eleição

§ 1º. As cédulas oficiais serão rubricadas pelo Presidente e no mínimo por um dos demais componentes da Comissão Eleitoral.

§ 2º. O livro onde será lavrada a ata será aberto, rubricado e encerrado pelo Presidente.

Art. 11. A eleição será realizada das nove às dezesseis horas, no Auditório Edgar Valente de Lima Filho, instalado no 5º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Bairro do Poço, nesta Capital.

DA DISCIPLINA DOS TRABALHOS ELEITORAIS

Art. 12. Ao Presidente da Comissão Eleitoral cabe o disciplinamento dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo Único. Somente podem permanecer à mesa receptora de votos os Membros da Comissão Eleitoral e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

DA FISCALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 13. A fiscalização de todas as fases do processo de votação e apuração da eleição será exercida pelos próprios Procuradores de Justiça elegíveis ou por seus respectivos fiscais, no máximo de dois, credenciados junto à Comissão Eleitoral, até vinte e quatro horas antes do pleito.

Parágrafo Único. Para vigilância e controle acerca dos atos eleitorais, os Procuradores de Justiça elegíveis ou um dos seus fiscais, por vez, podem permanecer no recinto da mesa receptora de votos.

DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 14. No dia marcado para a eleição, às oito horas, o Presidente e os demais componentes da Comissão Eleitoral verificarão se no lugar designado está em ordem o material relacionado no art. 10. e, às nove horas, supridas as deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos da eleição, procedendo-se em seguida a votação que começará pelos integrantes da mesa receptora de votos, o eleitores presentes.

DO ATO DE VOTAR

Art. 15. Admitido a penetrar no recinto da mesa receptora de votos, segundo a ordem de sua chegada, o eleitor apresentará a sua cédula de identidade funcional, expedida pela Procuradoria-Geral de Justiça, ou outro documento que o identifique

§ 1º. Na falta de qualquer documento, será o eleitor admitido a votar desde que seja identificado pela Comissão Eleitoral e conste o seu nome na respectiva relação de eleitores.

§ 2º. Em seguida, o eleitor será convidado a lançar na lista de votantes, ao lado do seu nome, a sua assinatura.

§ 3º. Adiante, o eleitor receberá uma cédula oficial de votação contendo os nomes de todos os Procuradores de Justiça elegíveis.

§ 4º. Na cabine indezessável, onde permanecerá apenas o tempo necessário à votação, o eleitor indicará até 05 (cinco) Procuradores de Justiça de sua preferência, assinalando com uma cruz, ou de modo que torne expressa a sua intenção, os quadriláteros correspondentes, com tinta azul ou preta.

§ 5º. Ao sair da cabine, o eleitor depositará na urna a cédula de votação devidamente dobrada, antes, porém, mostrando a parte rubricada à mesa para que se verifique, sem nela se tocar, se não foi substituída.

§ 6º. Se a cédula não for a oficial, será o eleitor convidado a voltar à cabine de votação e a trazer seu voto na cédula que recebeu.

§ 7º. O eleitor poderá pedir outra cédula ao Presidente, quando ao se recolher à cabine de votação verificar que a cédula a ele entregue se encontra estragada ou de qualquer modo viciada ou assinada, ou ainda se ele próprio ou por qualquer razão inutilizar, estragar ou assinalar erradamente a sua opção de voto, caso em que a primeira cédula será restituída e imediatamente inutilizada, à vista dos presentes, mantido o sigilo do conteúdo da mesma.

DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 16. Às dezessete horas, o Presidente fará a chamada dos eleitores presentes e, a seguir, serão os mesmos admitidos a votar.

§ 1º - Fora os eleitores presentes, nenhum outro será admitido ao ato de votação, quaisquer que sejam os motivos.

§ 2º - Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente, será imediatamente iniciada a apuração dos votos.

§ 3º - Em caso de interrupção da votação, por motivo de força maior, as cédulas serão recolhidas à urna e esta fechada e lacrada, o que constará na ata.

DA CONTAGEM DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 17. A apuração será pública e começará imediatamente após o encerramento da votação e no mesmo local.

Art. 18. As cédulas, na medida em que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos Membros da Comissão Eleitoral.

Art. 19. Constatada a existência de voto em branco ou nulo, a Comissão Eleitoral o inutilizará com a aplicação de carimbo com expressões "BRANCO" ou "NULO", respectivamente.

Art. 20. A Comissão Eleitoral resolverá, por maioria de votos, todos os incidentes e impugnações porventura havidos durante a votação e apuração.

Art. 21. Será nula a cédula:

- I - que não correspondam ao modelo oficial;
- II - que não estiverem devidamente autenticadas;
- III - que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

Art. 22. Será nulo o voto:

- I - quando forem assinalados mais de 05 (cinco) nomes de Procuradores de Justiça elegíveis;
- II - se o eleitor assinalar na cédula de modo que não se possa identificar os nomes dos Procuradores de Justiça de sua preferência ou se o fizer fora dos quadros próprios.

Art. 23. Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da apuração, divulgando os nomes de todos os Procuradores de Justiça com o respectivos números de votos, em ordem decrescente, proclamando em seguida os 05 (cinco) mais votados como Membros Titulares do Conselho Superior do Ministério Público, e os demais como os suplentes que seguirem a esta ordem.

Art. 24. O Membro mais novo da Comissão Eleitoral lavrará ata circunstanciada dos trabalhos, a qual será assinada, pelo Presidente e demais componentes da mesa.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da PGJ/AL, em Maceió, 14 de novembro de 2011.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

>>>> PROTOCOLO GERAL <<<<<<

AO(S) 14 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DESTA SETOR DE PROTOCOLO, PROMOVEU A DEVOLUÇÃO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ATÉ AS DEZESSEIS E TRINTA, DOS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADO(S):

1ª CÂMARA CÍVEL

2011.005760-1
AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO CAPITAL
AGRAVANTE :
D. P. DA S.
AGRAVADO :
K. C. R. P.
Entrada : 10/11/2011 Retirada : 14/11/2011
Devolução : 14/11/2011 Saidap/ TJ 14/11/2011

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 10/11/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ARTRAN DE PEREIRA MONTE

2ª CÂMARA CÍVEL

2011.006407-7
APELAÇÃO CIVEL CAPITAL
APETE :
MIGUEL ROCHA NETO
APEDO :
ESTADO DE ALAGOAS
Entrada : 10/11/2011 Retirada : 11/11/2011
Devolução : 14/11/2011 Saidap/ TJ 14/11/2011

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 10/11/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DENNIS LIMA CALHEIROS

2ª CÂMARA CÍVEL

2011.007377-7
APELAÇÃO CIVEL CAPITAL
APETE :
JOSE PEDRO DA SILVA E OUTRO
APEDO :
OTAVIO SEVERINO DOS SANTOS E OUTRO
Entrada : 10/11/2011 Retirada : 14/11/2011
Devolução : 14/11/2011 Saidap/ TJ 14/11/2011

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 10/11/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ARTRAN DE PEREIRA MONTE

3ª CÂMARA CÍVEL

2011.007191-7
APELAÇÃO CIVEL CAPITAL
APETE :
ESTADO DE ALAGOAS
APEDO :
GILSON LIMEIRA ROMEIRO E OUTRO
Entrada : 8/11/2011 Retirada : 10/11/2011
Devolução : 14/11/2011 Saidap/ TJ 14/11/2011

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 8/11/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ARTRAN DE PEREIRA MONTE

3ª CÂMARA CÍVEL

2011.004244-2
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO CAPITAL
EMBARGANTE:
ROBERVALDO DAVINO DA SILVA
EMBARGADO :
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
Entrada : 10/11/2011 Retirada : 11/11/2011
Devolução : 14/11/2011 Saidap/ TJ 14/11/2011

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 10/11/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DENNIS LIMA CALHEIROS

3ª CÂMARA CÍVEL

2011.007193-1
APELAÇÃO CIVEL CAPITAL
APETE :
ESTADO DE ALAGOAS
APEDO :
ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLICIA DO ESTADO DE ALAGOAS-ADEPOL
Entrada : 8/11/2011 Retirada : 10/11/2011
Devolução : 14/11/2011 Saidap/ TJ 14/11/2011

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 8/11/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ARTRAN DE PEREIRA MONTE

CÂMARA CRIMINAL

2011.005555-9
APELAÇÃO CRIMINAL COLONIA LEOPOLDINA
APETE :
KILDARY SOUZA DA SILVA E OUTRO
APEDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada : 4/11/2011 Retirada : 7/11/2011
Devolução : 14/11/2011 Saidap/ TJ 14/11/2011

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 4/11/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DILMAR L. CAMERINO

CÂMARA CRIMINAL

2011.001575-1
APELAÇÃO CRIMINAL CAPITAL
APETE :
NAYRA JULIA DOS SANTOS LIMA
APEDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada : 4/11/2011 Retirada : 7/11/2011
Devolução : 14/11/2011 Saidap/ TJ 14/11/2011

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 4/11/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DILMAR LOPES CAMERINO

CÂMARA CRIMINAL-HC

2011.007521-4
HABEAS CORPUS - CÂMARA CRIMINAL SAO SEBASTIAO
PACIENTE :
JOSE EDVALDO DOS SANTOS SILVA
Entrada : 4/11/2011 Retirada : 7/11/2011
Devolução : 14/11/2011 Saidap/ TJ 14/11/2011

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 4/11/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DILMAR L. CAMERINO

CÂMARA CRIMINAL-HC

2011.007524-5
HABEAS CORPUS - CÂMARA CRIMINAL CAPITAL
PACIENTE :
JAMES ARAUJO FAES
Entrada : 4/11/2011 Retirada : 7/11/2011
Devolução : 14/11/2011 Saidap/ TJ 14/11/2011

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 4/11/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DILMAR LOPES CAMERINO

CÂMARA CRIMINAL-HC

2011.007298-8
HABEAS CORPUS - CÂMARA CRIMINAL ARAPRACA
PACIENTE :
LEANDRO VALETIM DE OLIVEIRA
Entrada : 8/11/2011 Retirada : 9/11/2011
Devolução : 14/11/2011 Saidap/ TJ 14/11/2011

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 8/11/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DILMAR L. CAMERINO

CÂMARA CRIMINAL-HC

2011.007149-8
HABEAS CORPUS - CÂMARA CRIMINAL ARAPRACA
PACIENTE :
JOSE WILLIAMS PEDRO DA SILVA
Entrada : 8/11/2011 Retirada : 9/11/2011
Devolução : 14/11/2011 Saidap/ TJ 14/11/2011

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 8/11/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DILMAR LOPES CAMERINO

CÂMARA CRIMINAL-HC

2011.006525-1
HABEAS CORPUS - CÂMARA CRIMINAL CAPITAL
PACIENTE :
MANOEL FRANCISCO CAVALCANTE
Entrada : 8/11/2011 Retirada : 9/11/2011
Devolução : 14/11/2011 Saidap/ TJ 14/11/2011

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 8/11/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ